

<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº</b>	
<b>LOCATÁRIO</b>	<b>CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM</b>
<b>LOCADORA</b>	
<b>OBJETO</b>	<b>EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOBREAKS COM FORNECIMENTO DE FIREWALL</b>
<b>SOLICITANTE</b>	<b>DR. SILVIO POSSA, PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº 1872117/2019 - PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - SP</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>12 (DOZE) MESES</b>
<b>PAGAMENTO MENSAL</b>	<b>VARIÁVEL, CONFORME QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS LOCADOS</b>
<b>PAGAMENTO</b>	<b>MENSAL, TODO O DIA 18</b>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOBREAKS COM FORNECIMENTO DE FIREWALL**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.518.267/0022-08, xxxxxxxxxxx – São Paulo/SP, neste ato representado por seu XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e do CPF/MF XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX/SP, representado pelo Sr. Luiz Gustavo Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº M-6.302.183, na qualidade de **LOCADORA**, têm entre si, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1-O presente Contrato tem por objeto locação de microcomputadores e nobreak com fornecimento de Firewall, conforme descritos no **ANEXO I – ANEXO TÉCNICO - TIPOS DE EQUIPAMENTO E QUANTITATIVOS**.

Local da Prestação de Serviços: **HEFM – Hospital Estadual Prof. Carlos da Silva Lacaz - Francisco Morato, localizado na Rodovia Manoel Silvério Pinto, 125 – Belém Estação – Francisco Morato/SP – CEP: 07901-155**

**Parágrafo Único:** A **LOCADORA** declara para todos os fins ser legítima proprietária dos equipamentos dados em locação no Contrato, bem como possuir licença do Firewall ofertado, e, efetua a partir da data da instalação dos equipamentos e a locação dos mesmos para o **LOCATÁRIO**, obrigando-se a firmar “Termos de Entrega/Recebimento de Equipamentos” e emissão de NF de Remessa, que fazem parte integrante do presente instrumento, assim como dos adendos acrescidos no curso da Locação.

1.2 – Estão inclusos no presente Contrato os seguintes serviços/itens:

- **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;**
- **MANUTENÇÃO CORRETIVA (COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS);**
- **SUORTE TÉCNICO (COM BACKUP QUANDO NECESSÁRIO);**
- **INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS ORIGINAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO COM SUA DEVIDA LICENÇA SE CONTRATADO;**
- **FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**
- **FORNECIMENTO DE FIREWALL**

1.3 – Os serviços serão prestados de segunda à sexta em horário comercial das 8h às 18h, excepcionalmente poderão ser abertos **chamados emergenciais de finais de semana e feriados, ao qual terão custo adicional.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

### **DA LOCAÇÃO**

2.1 – A **LOCADORA** entregará os equipamentos objeto deste Contrato em perfeito estado de conservação e uso, sendo que prazo de entrega pode variar até 48h (quarenta e oito horas).

2.2 – A **LOCADORA** garante a qualidade e eficácia dos equipamentos locados, a fim de evitar riscos e eventos adversos à saúde dos funcionários do **LOCATÁRIO** e usuários do Sistema Único de Saúde;

## DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

**2.3** - O Pedido de Manutenção Corretiva é ilimitado e sem custo adicional ao **LOCATÁRIO** e este deverá ser atendido no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da abertura do chamado, incluindo-se nesse prazo o tempo de locomoção do técnico responsável pelo atendimento.

## DO BACK-UP DE EQUIPAMENTOS

**2.4** - Disponibilizar para a **LOCATÁRIA sem custo adicional**, 4 (quatro) computadores de configuração compatível com os já alugados e seus periféricos para serem utilizados como reservas, para realizar eventuais substituições em caso de um computador ou periférico apresentar problemas

## DO FIREWALL

**2.5** - O fornecimento de Firewall compreende:

a) **GERENCIAMENTO (SOLUÇÃO DE FIREWALL)**

Criação de regras de acesso através interface de gerenciamento remoto e local, aplicação de regras TCP/IP de firewall e NAT, disponibilidade de internet com aplicação de Alta Disponibilidade em redundância de link através de fail over (caso haja a disponibilidade de outro link contratado), Criação de VPN, modo site-to-site, client-to-site, Filtro de conteúdo utilizando proxy Squid, Schedule de regras de acesso (horário, dias e por usuários), Configuração de QOS (qualite of service), para priorização de acesso à aplicações críticas, Redirecionamento de acesso através de NAT, Captive portal para gerenciar e controlar acesso à internet e rede interna, através de zonas e vouchers, Configuração de acesso via Mac Address (endereço físico do equipamento).

b) **MONITORAMENTO (SOLUÇÃO DE FIREWALL)**

Monitoramento de atividades de rede através da ferramenta NTOP com gráficos RRD, Aplicação de IPS e IDS, para detecção e prevenção de intrusão à rede interna, Análise de logs gerados pelo Squid e proxy interligados, Monitoramento de link's com envio de e-mail para análise e reparos, Aplicação de atualizações ao software quando necessário, Backup de regras de gerenciamento e configurações do firewall.

## **DA INCLUSÃO E RETIRADA DE EQUIPAMENTOS**

**2.6** - A **LOCADORA** poderá, no decorrer da vigência do Contrato, incorporar e retirar equipamentos, nas mesmas bases pactuadas, acrescendo ou deduzindo os valores da Mensalidade proporcionalmente a cada item, mediante prévio consentimento, **por escrito**, do **LOCATÁRIO**.

## **DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**2.7** - Os **EQUIPAMENTOS** serão entregues e instalados pela **LOCADORA**, devidamente, nos endereços indicados pelo **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas e riscos de qualquer natureza decorrentes do transporte dos **EQUIPAMENTOS** correrão por conta exclusiva da **LOCADORA**.

**Parágrafo Segundo:** Na ocasião da entrega dos **EQUIPAMENTOS**, os representantes das partes firmarão conhecimento de transporte, ou documento equivalente (Data de Recebimento), do qual constará o respectivo estado de conservação dos **EQUIPAMENTOS LOCADOS**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

**6.1** - São outras obrigações da empresa **LOCADORA**:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços descritos no Contrato;
- b) assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do Contrato;
- c) todos os colaboradores da **LOCADORA** trabalharão uniformizados, portando crachás de identificação e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidos por lei e pelo **LOCATÁRIO**;
- d) os veículos para deslocamento das equipes serão de responsabilidade da empresa **LOCADORA**, inclusive encargos, manutenção e impostos. Deverão comportar o transporte da lista básica de materiais e recursos humanos;
- e) manter sigilo absoluto de todos os dados, informações, notícias e documentos que venha a ter conhecimento em decorrência da execução do contrato a ser firmado, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, sua divulgação, a qualquer título;

- f) apresentar todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços, perante os respectivos órgãos administrativos e de classe, para exercer o objeto deste Edital;
- g) efetuar, quando solicitado pelo **LOCATÁRIO**, a substituição de membro da equipe de atendimento, desde que apresentada a devida justificativa apontando as razões do pedido;
- h) Designar um funcionário devidamente qualificado que será o encarregado do acompanhamento da execução dos serviços e que deverá ter autoridades para representar a **LOCADORA** relativamente a todos os aspectos dos serviços e a quem todas as comunicações do **LOCATÁRIO** deverão ser endereçadas;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MAU USO DOS EQUIPAMENTOS E EXTRAVIO DOS ACESSÓRIOS LOCADOS**

**7.1** – Constatado mau uso dos equipamentos ou extravio de seus acessórios, através das manutenções preventivas ou corretivas, mediante apuração imediata da **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, com consequente emissão de laudo técnico comprovando o mau uso. Será enviado pela **LOCADORA** orçamento para aprovação prévia do **LOCATÁRIO** e somente após a aprovação deverá ser efetuado o reparo no equipamento.

**7.2** – Será considerado mau uso, a manutenção de instalações indevidas, negligência, quedas e batidas.

**7.3** – Os preços praticados serão os de mercado, podendo o **LOCATÁRIO** impugnar os valores, mediante apresentação de proposta de menor valor, o qual prevalecerá.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**8.1** - Pela prestação dos serviços, o **LOCATÁRIO** pagará mensalmente à **LOCADORA**, o valor mensal fixo e bruto de **R\$ XXXXXXXXXXXXX**, **respeitando os custos unitários descrito no ANEXO I – ANEXO TÉCNICO - TIPOS DE EQUIPAMENTO E QUANTITATIVOS**

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento mensal previsto no item 6.1, ocorrerá **no dia 18 (dezoito)** do mês subsequente ao da prestação de serviços e será efetuado mediante o envio do boleto bancário e nota fiscal contendo a descrição dos serviços ao **CEJAM** com, no mínimo, **10 (dez)** dias úteis de antecedência, junto com os documentos.

**9.2-** A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **LOCADORA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **LOCATÁRIO**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **LOCATÁRIO**.

**9.3 -** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **LOCADORA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades **LOCADORA** nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Atraso no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **LOCATÁRIO**;

**Parágrafo Único** – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **LOCADORA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

**9.4 -** Em caso de atraso no pagamento, o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**9.5 -** Em caso de mora superior a **30 (trinta) dias**, a **LOCADORA**, independentemente de notificação ou aviso, poderá interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **LOCADORA** em caso de mora superior a **60 (sessenta) dias**.

**9.6 -** É defeso à **LOCADORA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

**9.7 -** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **LOCATÁRIO** no pólo passivo como responsável subsidiário, o

**LOCATÁRIO** poderá reter das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** – A vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1** - O contrato será reajustado anualmente conforme negociação entre as partes, com base no previsto em plano de Trabalho, mediante apresentação de carta encaminhada ao **LOCATÁRIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL**

**12.1** - O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados do **CONTRATADO** em relação ao **LOCATÁRIO**.

**12.2** - A **LOCADORA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento previsto neste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais a estes aplicáveis.

**12.3** - Arcará também a **LOCADORA** com todos os impostos diretos provenientes do ato da fatura, vedado seu repasse ao **LOCATÁRIO**.

**12.4** – Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **LOCATÁRIO** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **LOCADORA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do pólo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **LOCATÁRIO** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas à custa e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos

honorários advocatícios, responsabilizando-se a **LOCADORA** por este pagamento nas **24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em que for notificada para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**12.5** - Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**12.6** - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **LOCADORA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**.

**12.7** - Todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individual exigidos para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **LOCADORA**;

**12.8** - A **LOCADORA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes da Portaria 3214 e na legislação pertinente as Medicinas do Trabalho, tais como, **SESMT, PCMSO, PPRA, LTCAT**, ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos e fornecer a cópia de tais documentos ao **LOCATÁRIO** nas periodicidades estabelecidas por legislação específica.

**12.9** - As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;



- b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
- c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;
- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;
- g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
- h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlata, emanada das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

- i) As partes declaram que têm ciência e cumprem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;
- j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- k) As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à **LOCADORA** no ato de assinatura do presente Contrato, disponível no link [http://www.cejam.org.br/pdf/codigo\\_etica\\_2015\\_final.pdf](http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **LOCADORA** às seguintes penalidades:

- a) Multa pela inexecução parcial do contrato: **1,0% (um por cento)** sobre o valor total do contrato;
- b) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a **100% (cem por cento)** sobre o valor da última fatura paga.

**13.2** – A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **LOCATÁRIO**, podendo esta ser executada por meio deste Contrato, que constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

15.1 - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando assinadas e protocoladas no endereço que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

16.2 - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.

16.3 - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- c) Em caso de encerramento do Contrato firmado entre o **LOCATÁRIO** e a Municipalidade, sendo que, neste caso específico, o **LOCATÁRIO** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

- d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **LOCADORA**, no desempenho dos serviços contratados;
- e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **LOCADORA**, salvo interesse do **LOCATÁRIO** em manter a presente relação jurídica contratual;
- f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **LOCATÁRIO**;
- g) Em caso de atraso imotivado superior a **90 (noventa)** dias por parte do **LOCATÁRIO** em relação aos pagamentos devidos a **LOCADORA**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO**

**17.1** - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

**17.2** - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **LOCATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes, dados as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

**18.2** - Fica vedada às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

**18.3** - Nenhum pagamento efetuado pelo **LOCATÁRIO** eximirá a **LOCADORA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

**18.4** - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.



## ANEXO I – ANEXO TÉCNICO - TIPOS DE EQUIPAMENTO E QUANTITATIVOS

### Tipo de equipamentos

#### Equipamentos de Informática - Computadores, Monitores, Periféricos e Software

QTD	DESCRIÇÃO
33	<b>COMPUTADOR CORE I3-3-8100 (3.6GHz; 6MB Cache)</b> - memória 4GB (1x4GB) DDR4 UDIMM 2400MHz, HD 500GB (7200rpm), Placa de Rede Ethernet 10/100/1000, Gravador de DVDs e CDs, portas USB-A 3.1 Gen1, 2x USB-A 3.1 Gen2, 2x USB-A 2.0, 1x Serial, 1x VGA, 1x Displayport, 1x HDMI, Teclado e Mouse USB, Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits e Office 2019 Professional.
30	<b>COMPUTADOR CORE I5 - 8400 (2.8GHz; 9MB Cache)</b> - memória 8GB (1x8GB) DDR4 UDIMM 2666MHz, HD 1TB (7200rpm), Placa de Rede Ethernet 10/100/1000, Gravador de DVDs e CDs, portas USB-A 3.1 Gen1, 2x USB-A 3.1 Gen2, 2x USB-A 2.0, 1x Serial, 1x VGA, 1x Displayport, 1x HDMI Teclado e Mouse USB, Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits e Office 2019 Professional.
63	Monitor de LED Widescreen 18,5 Polegadas

### Firewall

QTD	DESCRIÇÃO
1	FIREWALL / ROUTER WEA-B6:E6 CPU 7th Gen Intel® Core i7, Socket LGA 1151 (Formerly Skylake and Kaby Lake), Chipset Intel Q170, Memory 2 x SODIMM un-buffered Dual Channel DDR3L-1600 1.35V up to 16GB Total, Graphics Intel HD Graphics, LAN 7 x Intel I211-AT PCI-E Gigabit LAN, 1 x Intel I219, LM PHY Gigabit LAN (iAMT 11.0), Audio Intel® Display Audio, Storage 2 x 2.5" SATA3 6Gb/s with RAID 1, Mini-PCIE Slot 1 x open Mini-PCIE Slot (Full Size), USB Embedded 2 * USB 3.0.